



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

2584



OFÍCIO GP. Nº. 206/2021

Proc. nº. 11495/2020

São Caetano do Sul, 21 de junho de 2.021.

Senhor Presidente,

COMISSÃO DE  
justiça e Redação e de  
Finanças e Orçamento  
22 / 06 / 2021  
Pio Mielo  
PRESIDENTE

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA O INCISO X DO ART. 1º DA LEI Nº. 5.915, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente propositura objetiva promover alteração no valor originalmente previsto na Lei nº. 5.915/2020, da contribuição destinada à Fundação do ABC, vez que cabe aos municípios instituidores da Fundação ABC (São Caetano do Sul, Santo André e São Bernardo do Campo – art. 1º da Lei 1.584/67), o repasse de valores para garantia da manutenção de suas atividades no exercício, conforme previsão legal contida no art. 5º da Lei nº. 1.584/67

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal em exercício

Exmo. Sr.

**Dr. Pio Mielo**

DD.Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

Processo nº. 11495/2020

PROJETO DE LEI Nº ..... DE .....DE .....DE 2021.

“ALTERA O INCISO X DO ART. 1º DA LEI Nº. 5.915,  
DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

**ANACLETO CAMPANELLA JÚNIOR**, Prefeito em exercício do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso X e o valor total constante do art. 1º da Lei nº. 5.915, de 14 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

X – Fundação do ABC - FUABC.....R\$ 13.200.000,00;

Total .....R\$ 14.943.826,00 “(NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,  
.....de.....de....., 144º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação  
Político-Administrativa.

**Anacleto Campanella Júnior**  
Prefeito Municipal em exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

06  
7

**PROC. Nº 2584/2021**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O INCISO X DO ART. 1º DA LEI Nº 5.915, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 139, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar o inciso X do rt. 1º da lei nº 5.915, de 14 de dezembro de 2020 e dá outras providências."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair "*A presente propositura objetiva promover alteração no valor originalmente previsto na Lei nº 5.915/2020, da contribuição destinada à Fundação do ABC, vez que cabe aos municípios instituidores da Fundação ABC (São Caetano do Sul, Santo André e São Bernardo do Campo – art. 1º da Lei 1.584/67) o repasse de valores para garantia da manutenção de suas atividades no exercício, conforme previsão legal contida no art. 5º da Lei nº 1.584/67.*"

Finalizando: "*São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07  
/

**PROC. N° 2584/21**

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

**RELATOR:**  
Sala de Reuniões, 23 de junho de 2021.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 23.06.2021

08  
/

Alterada pela Lei 1661 de 9-2-68  
 alterada pela lei 1.900 de 23-6-71  
 alterada pela lei 2.024 de 11-4-73  
 alterada pela lei 2247 de 9-5-75  
 alterado pela lei 2623 de 11-7-80  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL  
 Lei nº 1.584 de 4 de julho de 1967

Proc. 11.485/66

"Institui a Fundação Universitária do A.B.C.

HERMÓGENES WALTER BRAIDO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara, em sessão realizada no dia 27 de junho p.passado decretou e êle promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir, em conjunto com os Municípios de São Bernardo do Campo e Santo André, mediante escritura pública e sob a denominação de "Fundação Universitária do A.B.C.", uma fundação que se regerá pela presente lei, pelas normas civis e por seu estatuto.

Parágrafo único - A "Fundação Universitária do A.B.C." será uma entidade civil, com prazo de duração indeterminado, e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no Registro Público, ao qual serão também apresentados o Estatuto e o Decreto que o aprovar.

Artigo 2º - A Fundação, com sede e fôro no Município de Santo André, terá por finalidade criar, organizar, instalar e manter estabelecimentos de Ensino Superior e de Pesquisas.

§ 1º - ~~X~~ Inicialmente, a Fundação criará e instalará a Faculdade de Medicina e o Hospital Regional.

§ 2º - Poderá também a Fundação anexar ou fazer fusão com outros estabelecimentos de Ensino Superior e de Pesquisas.

./.



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 11495/20

LEI Nº 5.915 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CONCEDER CONTRIBUIÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2021, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2021, as seguintes contribuições:

I - 3ª Cia. do 6º Batalhão de Polícia Militar .....	R\$	125.000,00
II - Delegacia de Polícia do Município de São Caetano do Sul .....	R\$	50.000,00
III - Delegacia Seccional de Polícia de São Bernardo do Campo .....	R\$	126.000,00
IV - Tiro de Guerra .....	R\$	145.000,00
V - Destacamento do Corpo de Bombeiros de São Caetano do Sul .....	R\$	50.000,00
VI - Delegacia de Investigação sobre Entorpecentes – DISE de São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul .....	R\$	10.500,00
VII - Delegacia de Polícia e Proteção ao Idoso de São Bernardo do Campo .....	R\$	15.300,00
VIII - Delegacia de Defesa da Mulher .....	R\$	15.300,00
IX - Consórcio Intermunicipal do Grande ABC .....	R\$	1.206.726,00
X – Fundação do ABC – FUABC .....	R\$	<u>6.000.000,00</u>
<b>Total.....</b>	<b>R\$</b>	<b>7.743.826,00</b>

**Art. 2º** A fim de atender as despesas com a execução desta Lei, no total de R\$ 7.743.826,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais), serão utilizados os recursos de verbas próprias, que constarão do Orçamento de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

09

A



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 11495/20

- fls. 02 -

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 14 de dezembro de 2020, 144º da fundação da cidade e 73º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

BRUNO VASSARI  
Chefe de Gabinete

SILVIA DE CAMPOS  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão e  
Resp.p/Exp. da Secretaria Municipal de Governo

GUSTAVO BUZO

Resp.p/Exp. da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

JEFFERSON CIRNE DA COSTA  
Secretário Municipal da Fazenda

ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS  
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 2584/2021**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "ALTERA O INCISO X DO ART. 1º DA LEI Nº 5.915, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**PARECER Nº 29, DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 23 de junho de 2021.

• A CRITÉRIO DO PLENÁRIO

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião extraordinária de 23.06.2021



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

33

### CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em reunião por videoconferência da Comissão de Finanças e Orçamento o vereador **Roberto Luiz Vidoski**, manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura devido às medidas restritivas relacionadas ao COVID-19. Desta feita, está de acordo com o parecer (**FAVORÁVEL**) exarado pelo relator do projeto nº **2584/2021 de autoria da Prefeitura Municipal**, o qual conclui pela regularidade financeira. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira  
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa